

Prefeitura Municipal de Turiúba

COD. 48724952/0001-96

LEI Nº 018/91

Prorroga a data de pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, com isenção - da Correção Monetária.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - ~~da Turiúba~~, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada para o dia 15/04/91, a data de pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, com manutenção da isenção da Correção Monetária, de que trata a Lei nº 05/91 datada de 20/02/91.

Artigo 2º - A presente isenção de que trata o artigo anterior, refere-se ao exercício de 1990, e após essa data voltará a vigência das leis anteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 07 de abril de 1.991

Aparecido

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO *Sebastião*
- Secretário -